



# MPRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ASSU/RN**

Rua Cel. Filgueira, 251, Novo Horizonte, Assu/RN, CEP.: 59.650-000  
Fone/Fax: (84) 3331-6586. E-mail: [03pmj.assu@mprn.mp.br](mailto:03pmj.assu@mprn.mp.br)

Ref.: ICP n.º 06.2018.00000728-5

Assunto: Saúde

Objeto: Apurar ausência de serviço de transporte apropriado para pacientes com imunodeficiência no município de Assu.

## PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

**EMENTA:** ICP. SAÚDE. AUSÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA PACIENTES IMUNODEFICIENTES PELA PREFEITURA DE ASSU. PROBLEMA ATUALMENTE SANADO APÓS INTERVENÇÃO DO MP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

I

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado tendo por objeto “Apurar ausência de serviço de transporte apropriado para pacientes com imunodeficiência no município de Assu.”

O procedimento foi instaurado a partir de Notícia de Fato nº 01.2018.00001626-2, em razão do termo de declaração 0038/2018, à fl. 04, prestado pelo Sr. Jarbas Gonçalves Cachina, na 1ª Promotoria de Justiça de Assú.

Em 17/05/2018, a Notícia de Fato evoluiu para para Inquérito Civil, com o mesmo objeto (Portaria à fl. 02).

Em despacho, à fl. 08, foi solicitado que a Secretaria Municipal de Assú prestasse informações, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do objeto da notícia de fato, esclarecendo de que modo o paciente podia ter atendida a sua necessidade específica.

Em resposta, à fl. 11, Secretaria Municipal de Assú informou que não possuía veículos suficientes para atender as demandas exclusivas para transporte sanitário.

À fl. 15, foram instados a comparecer à 3ª Promotoria de Justiça, o representante da Procuradoria do Município de Assu e o Servidor do Setor de Transporte da Secretaria de Saúde de Assu.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ASSU/RN**

Rua Cel. Filgueira, 251, Novo Horizonte, Assu/RN, CEP.: 59.650-000  
Fone/Fax: (84) 3331-6586. E-mail: [03pmj.assu@mprn.mp.br](mailto:03pmj.assu@mprn.mp.br)

No dia 04 de junho de 2018, compareceram à audiência extrajudicial: Luís Eduardo Pimentel Soares, Secretário de Saúde do Município de Assu, o Dr. Frederico Bernardo Rodrigues da Silva, OAB/RN nº 10584, Procurador Geral do Município, e o senhor Graco Biagione Pires e Cavalcanti, Coordenador do Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde de Assu ( à fl.16)

Durante a audiência, o Promotor de Justiça esclareceu o problema objeto do referido Inquérito Civil, buscando uma forma consensual para a resolução da questão com a Secretaria de Saúde. Desta forma, o Coordenador Graco reconheceu que havia a problemática da falta de transporte para alguns imunodeficientes se deslocarem para outras cidades para fazerem tratamento.

Destarte, foi proposto que a Secretaria de Saúde providenciasse transporte adequado para todos os passageiros imunodeficientes, tendo o Secretário Luís Eduardo sugerido a contratação de frete/locação para os passageiros nestas condições de saúde, quando em número excedente à capacidade de transportes da prefeitura em veículos próprios.

Desta feita, tendo todos concordado com a sugestão, a Secretaria de Saúde de Assu se comprometeu, num prazo de até 30 (trinta) dias, realizar contratações de veículos de frete/locação de transportes necessários, de forma emergencial, ofertando vagas adequadas em veículos para transportar os pacientes imunodeficientes de Assu para outras cidades (que não pudessem ser transportados em veículos próprios), incluindo o senhor Jarbas Gonçalves Cachina, não mais realizando o transporte deles junto com pacientes com outras enfermidades, notadamente transmissíveis. Além disso, se pactuou, em até 45 dias, encaminhar lista atualizada de pacientes imunodeficientes do município que utilizam o serviço de transporte da Prefeitura (fl. 20), como também cópia da abertura do processo licitatório para dar solução definitiva à questão, com a contratação, via licitação, das vagas adequadas para o transporte dos referidos pacientes para outras cidades.

À fl. 23, a referida Secretaria de Saúde afirmou que fora adquirido veículo específico para o transporte dos usuários imunodeficientes, com capacidade para transportar até 06 (seis) passageiros, e que o agendamento ocorria através do serviço de Assistência Social do Centro Clínico Ezequiel Epaminondas da Fonseca Filho. Informou, ainda, que o serviço estava funcionando há aproximadamente 15 (quinze) dias.

À fl. 25, foi solicitado que se oficiasse a Secretaria de Saúde, e que esta, no prazo de 20 (vinte) dias, enviasse cópia do documento do veículo mencionado e registro fotográfico em seu exterior e interior.

À fl. 26, foi oficiado o Sr. Jarbas Gonçalves Cachina, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comparecesse a esta Promotoria de Justiça de modo a informar se vinha utilizando o referido veículo disponibilizado pela Prefeitura.

Em atendimento à requisição ministerial, o Sr. Jarbas compareceu a este Órgão, no dia 30 de agosto de 2018, e relatou que após a resposta da Secretaria Municipal de Saúde, já tinha feito 04 (quatro) viagens para Natal/RN, para os tratamentos médicos, sendo que as 02 (duas) primeiras foram no veículo novo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ASSU/RN**

Rua Cel. Filgueira, 251, Novo Horizonte, Assu/RN, CEP.: 59.650-000  
Fone/Fax: (84) 3331-6586. E-mail: [03pmj.assu@mprn.mp.br](mailto:03pmj.assu@mprn.mp.br)

informado pela Secretaria. Informou ainda que as 02 (duas) últimas viagens foram em veículos com pacientes não imunodeficientes, mas que fora relatado que este problema se deu em decorrência de erro dos próprios funcionários, ao inserir o nome do reclamante em lista diversa de transporte ( fl.27).

Em despacho à fl. 29, foi determinado que fosse feito contato, via telefone, à Secretaria de Saúde de Assu, solicitando o encaminhamento da cópia do certificado e registro fotográfico do novo veículo utilizado pelos referidos pacientes.

Em resposta, à fl. 31, a Secretária Municipal de Saúde, Viviane Lima da Fonseca informou que já havia providenciado a aquisição de veículos para transporte exclusivo de pacientes submetidos ao tratamento de hemodiálise, sendo que o veículo modelo SPIN, de placa QGO-3764, encontrava-se disponível para tais usuários.

Registros fotográficos do referido meio de transporte e cópia do certificado de registro e licenciamento do veículo, às fls. 31- 33/ verso.

Em despacho à fl. 34, foi determinado que fosse feito novamente contato, via telefone, à Secretaria de Saúde de Assu, para que fosse esclarecido, pelo respectivo setor de transporte de pacientes, se o novo veículo adquirido pela Prefeitura referido às fls. 31-33, servia tanto para pacientes com hemodiálise como para pacientes imunodeficientes.

À fl. 37, foi reiterado ofício à Secretária de Saúde de Assu, para que remetesse a esta Promotoria a cópia do veículo mencionado e registros fotográficos do referido meio de transporte, como também informando que as providências solicitadas tratavam-se dos veículos de transporte de pacientes com imunodeficiência e não aos de pacientes que faziam hemodiálise.

Em atendimento à requisição ministerial, à fl. 43, a Secretária Viviane informou acerca do transporte de pacientes imunodeficientes, onde dispunha de veículo locado exclusivo para o uso dos referidos pacientes, através de carro modelo SPIN, de placa QGO 3764, com disponibilidade para 06 (seis) passageiros, viajando diariamente para o município de Natal/RN.

Após as informações recebidas acerca do objeto da denúncia, atestando o que fora acima descrito, não houve notícia de nova problemática por parte de nenhum reclamante sobre o assunto tratado no presente IC.

**II**

Pelos fatos acima expostos, que tratam da ausência de serviço de transporte apropriado para pacientes com imunodeficiência no município de Assu, objeto das investigações, conclui-se não haver mais razão para atuação por parte do Ministério Público no caso em tela, sendo o arquivamento, nele, a única providência possível a ser tomada.

Isto porque, a problemática levantada foi originada pela reclamação de um paciente com imunodeficiência sobre a irregularidade de seu transporte para tratamento médico juntamente com pacientes com outras doenças, sendo verificado

Alexandre Gonçalves Frazão  
Promotor de Justiça de Assu



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ASSU/RN**

Rua Cel. Figueira, 251, Novo Horizonte, Assu/RN, CEP.: 59.650-000

Fone/Fax: (84) 3331-6586. E-mail: [03pmj.assu@mprn.mp.br](mailto:03pmj.assu@mprn.mp.br)

no decorrer das investigações que a Secretaria Municipal de Saúde cumpriu com o acordo feito em audiência extrajudicial (fls. 16-18), tendo informando, às fls. 43, que fora adquirido veículo específico para o transporte dos referidos pacientes, com capacidade de transporte para 06 (seis) pessoas, e enviado fotos em anexo do referido veículo, como consta às fls. 44 e seguintes.

Somado a isso, o reclamante informou posteriormente, à fl. 27, que o problema não mais ocorria, pois já havia realizado algumas viagens para fazer seu tratamento médico no novo veículo supramencionado, como também foi verificado, à fl. 23, que o agendamento para a realização deste serviço de transporte estava ocorrendo através do serviço de Assistência Social do Centro Clínico Ezequiel Epaminondas da Fonseca Filho, tendo restado comprovado que não mais existem problemas em relação ao referido transporte de pacientes com imunodeficiência objeto dos autos.

Veja-se que tanto é verdade o que fora informado, que não houve reclamação atual acerca do fato, tampouco ausência recente de transporte para passageiros com imunodeficiência.

Assim sendo, penso inexistir qualquer atuação possível ao Ministério Público, tendo em vista a ausência de problema a ser resolvido.

Desta feita, pelos motivos acima indicados e inexistindo qualquer possibilidade de atuação por parte do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, §1º, da Lei 7347/85 e art. 44 da Resolução n.º 012/2018 – CPJ, promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil, determinando:

- a) seja publicado o Aviso de Arquivamento respectivo no Diário Oficial, juntando cópia do ato nestes autos;
- b) seja realizada a anotação devida no livro/controlador eletrônico pertinente desta Promotoria de Justiça e, ao final, sendo confirmado o arquivamento pelo Conselho Superior, mencione-se o arquivamento no respectivo registro;
- c) seja expedido ofício ao CAOP SAÚDE comunicando o arquivamento ora determinado, com a respectiva cópia do ato;
- d) Após, atualizando-se a numeração do procedimento, o imediato encaminhamento dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Rio Grande do Norte, visando à homologação da presente decisão.

Assu/RN, 29 de novembro de 2018.

**Alexandre Gonçalves Frazão**  
**3º Promotor de Justiça de Assu**